



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

Município de Veranópolis/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA ABRIGAMENTO DE MENOR, SENDO CONCEDIDO COMO MEDIDA PROTETIVA EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E VULNERABILIDADE, EMBASADA NA LEI MUNICIPAL Nº 7.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação é a contratação da instituição ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - LAR PADILHA para acolhimento do menor Y. G. M., sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade, embasada na **Lei Municipal Nº 7.277**, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Despacho/Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS, referente ao **PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5004516-05.2025.8.21.0078/RS** e **GUIA DE ACOlhIMENTO Nº 5300318800044-01/CNJ**.

1.2 Tendo em vista que o Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS expediu guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do menor, a serem cumpridos **imediatamente**, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou a contratação da referida instituição pelo período de 08 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 por meio da Nota de Empenho Nº 17345/2025.

1.3 JUSTIFICATIVA

Considerando a gravidade da situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra a criança Y. G. M., a ineficácia das medidas de apoio familiar até então implementadas, a recente hospitalização do menor e a iminência de sua alta, somadas à evidente incapacidade da genitora em prover os cuidados necessários e à omissão contumaz do genitor, o Ministério Público determinou o acolhimento institucional do infante a fim de preservar sua integridade física e psíquica, bem como para garantia de que seus direitos mínimos sejam resguardados, com fulcro no Artigo 227 da Constituição Federal e Artigo 98, Inciso II, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, bem como ao Artigo 5º, Inciso IV, da Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dizem:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

[...]

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

[...]

Art. 5º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para minimizar as vulnerabilidades a que podem estar submetidos crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

[...]

IV - abrigo;

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) da Secretaria de Desenvolvimento Social, como se vê do Item 02 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Municipal. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte de recurso 1129.0669.0 - Fundo Mun. Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços ora pretendidos, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto contratual, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00

4.2 Quantitativo estimado para a contratação pretendida possui como parâmetro a permanência do menor em acolhimento institucional pelo período de até 12 (doze) meses.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha, sociedade civil, sem fins lucrativos, atuante na defesa de direitos sociais, especialmente em desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional e de assistência social, cultural e esportiva, sem distinção alguma quanto à condição social, gênero, etnia e credo religioso, além de desenvolver ações que visem à integração de crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

5.2 A instituição, além de acolher e proteger em regime de abrigo, também realiza oficinas lúdicas terapêuticas, tais como acompanhamento escolar, artístico, cultural e esportivo. O público atendido são crianças a partir de 0 (zero) anos de idade e adolescentes até os 18 (dezoito) anos incompletos.

5.3 A partir de visitas realizadas pelos Conselheiros Tutelares e Equipe Técnica do CREAS, neste abrigo, crianças e adolescentes possuem seus direitos garantidos, sendo oferecido alimentação, lazer, esportes, saúde, reforço escolar, formação religiosa, atendimento psicossocial e proteção em conformidade com as diretrizes do ECA, estando regularmente matriculados em escolas municipais e estaduais do município de Taquara, com disponibilização de transporte escolar. Os adolescentes participam de cursos profissionalizantes externos ao Lar Padilha, bem como são inseridos no mercado de trabalho por intermédio do Programa Aprendiz Legal, oportunizando perspectivas reais de mudança dos ciclos sociais os quais estavam inseridos.

5.4 A pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inexequível, tendo em vista que o menor já está abrigado na instituição, devido à determinação judicial, isto é, trata-se de caso urgente o qual exigiu ação imediata do Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Público Municipal para garantir sua saúde e integridade física/psicológica. Ademais, na guia de acolhimento Nº 5300318800044-01 já está expressamente determinado que o menor seja abrigado na Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha, representante legal Sr. Fernandes Vieira dos Santos, tornando inexistente a realização de processo licitatório devido à inviabilidade de competição justificada no caso em tela.

[...] DETERMINO O ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO da criança Y. G. M. em entidade conveniada ao Município de Veranópolis/RS.

[...]

Providências:

[...]

b) Oficie-se a Assistência Social do Município para que solicite a colocação do protegido junto à instituição conveniada, servindo a presente decisão como ofício;

c) Com a confirmação da vaga, expeça-se guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do infante.

[...]

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 4.950 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme discriminado a seguir:

32657 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00	4.950,00	59.400,00
Total Geral:					R\$ 59.400,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de instituição de acolhimento para abrigamento do menor Y. G. M., embasado na Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as seguintes especificações/condições:

7.1 A prestação dos serviços de acolhimento compreenderá vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio terapêutica;

7.2 A CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, ficam integralmente responsáveis pelo menor acolhido durante o período de vigência do presente termo contratual, devendo zelar pela sua integridade física e moral;

7.3 As responsabilidades de encargos trabalhistas sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para execução dos encargos da CONTRATADA para a CONTRATANTE correrão às expensas da CONTRATADA;

7.4 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá verificar "in loco" o cumprimento dos encargos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações de forma verbal e/ou escrita;

7.5 A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades;

7.6 A CONTRATADA deverá promover ações cotidianas, como visitas e encontros com pessoas de referência da comunidade do menor, as quais favoreçam a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou represente claro risco de violação;

7.7 A CONTRATADA deverá garantir o respeito à diversidade cultural, combatendo quaisquer formas de discriminação ao menor atendido e à família de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou ainda, por ser pessoa com necessidades especiais em decorrência de deficiência física e/ou mental ou outras necessidades específicas de saúde;

7.8 A CONTRATADA deverá oferecer cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais do menor. Portanto, deverá ofertar atendimento personalizado e individualizado e evitar tratamento massificado, garantindo espaços que preservem a intimidade e a privacidade, guarda de objetos pessoais e registros sobre a história de vida e desenvolvimento do infante;

7.9 O serviço de acolhimento deverá propiciar que o menor possa satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos que não lhe sejam significativos. Além disso, o ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades de acordo com a faixa etária do infante, garantindo-lhe o direito à escuta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7.10 A CONTRATADA deverá contar com equipe profissional interdisciplinar capacitada e infraestrutura adequada, dispondo, quando for o caso, de acessibilidade para o infante com necessidades especiais e de espaço para realização de tarefas no contraturno escolar, a fim de proporcionar respostas efetivas às suas demandas de cuidado e proteção.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A contratação da Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha para acolhimento institucional do infante Y. G. M. deverá permitir sua proteção e cuidado, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial prestado pela instituição.

8.2 A instituição deverá garantir que receba atendimento personalizado e individualizado, bem como deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas e sociais do infante.

8.3 Os serviços de acolhimento institucional prestados pela contratada serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica do CREAS e Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Judiciário e Ministério Público do município de Veranópolis/RS, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado ao menor, em cumprimento ao Artigo 95, do ECA, que diz:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais [...] serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

8.4 A contratação ora pretendida exigirá da instituição a prestação de serviços de abrigamento em um ambiente acolhedor e com condições que atenda aos padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio comunitário do infante abrigado, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (escolas, praças, postos de saúde, etc.), conforme princípios previstos no Artigo 92, do ECA e legislação subsequente, que diz:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

[...]

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Para a contratação pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- a) elaboração de Termo;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do Termo e anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



h) encerramento/homologação do processo;

i) realização de empenho;

j) assinatura e publicação do contrato.

9.2 A Secretaria de Desenvolvimento Social indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-GESTOR: WILLIAN DORNELLES (5711);

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - SANDRINE G. GREGOL (2277); Suplente - GIOVANI M. MARQUES (5318).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias ou complementares para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2 Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 11 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Autorizado por:

WILLIAN DORNELLES

Secretário de Desenvolvimento Social

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 11/12/2025

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

165B9F7064154D5A9902C3A42D8987BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/165B9F7064154D5A9902C3A42D8987BF>